

Carlos Roberto Claro

Manual de
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO AGRONEGÓCIO**

2ª edição, revista, ampliada e atualizada



Rio de Janeiro
2026

1ª edição – 2024

2ª edição – 2026

© Copyright: *Carlos Roberto Claro*

Presidente do Conselho Editorial: *Nelson Nery*

Conselho Editorial: Conselho Editorial: • *Álvaro Mayrink* • *André Brandão Nery Costa* • *Araken de Assis* • *Arnaldo Rizzardo* • *Arruda Alvim* • *Cláudio Brandão* • *Florisbal de Souza Del' Olmo* • *Geraldo Magela Alves* • *Mathias Coltro (in memoriam)* • *Nelson Nery Costa* • *Sylvio Capanema de Souza (in memoriam)* • *Tânia da Silva Pereira* • *André Gustavo Corrêa de Andrade* • *José Roberto de Castro Neves* • *Fátima Cristina Santoro Gerstenberger* • *Eduardo Vasconcelos dos Santos Dantas* • *Roberto Rosas*

Imagem da capa: *freepik*

Diagramação: *Olga Martins*

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

C547m
2. ed.

Claro, Carlos Roberto
Manual de recuperação judicial do agronegócio / Carlos Roberto Claro. - 2. ed.,
rev., ampl. e atual. - Rio de Janeiro : GZ, 2026.
276 p. ; 24 cm.

Inclui bibliografia e índice
ISBN 978-65-5813-159-5

1. Direito agrário - Brasil. 2. Agroindústria - Brasil. 3. Direito empresarial
Brasil. 4. Falência - Brasil. 5. Sociedades comerciais - Recuperação - Brasil. I. Título.

26-103755.0

CDU: 347.736:349.42(81)



Meri Gleice Rodrigues de Souza - Bibliotecária - CRB-7/6439

03/03/2026 03/03/2026

O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível (art. 102 da Lei nº 9.610, de 19.02.1998).

Quem vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior (art. 104 da Lei nº 9.610/98).

As reclamações devem ser feitas até noventa dias a partir da compra e venda com nota fiscal (interpretação do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990).

Reservados os direitos de propriedade desta edição pela
GZ EDITORA

contato@editoragz.com.br
www.editoragz.com.br

Estrada do Capuava, nº 1325 - Box Q - CEP 06715-410
Bairro Barro Branco - Município de Cotia - SP
Tels.: (0XX21) 99585-0737 / 99755-0737

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

SOBRE O AUTOR

Carlos Roberto Claro

Advogado em Curitiba

Pós-Graduado em Direito Empresarial

Mestre em Direito Empresarial e Cidadania

Parecerista e Pesquisador

Membro e Diretor Acadêmico da Comissão de Recuperação Judicial e Falência da OAB-Paraná [gestão 2025-2027].

ID Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5264249545377944>

ID Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-6589-9761>

Em todas as disposições de caráter que mencionamos, assim como em todos os demais assuntos, há uma meta a que visa o homem orientado pela razão, ora intensificando, ora relaxando a atividade; e há um padrão que determina os estados medianos que dizem serem os meios-termos entre o excesso e a falta, e que estão em consonância com a reta razão.

Aristóteles

Pois bem, pode-se dizer para mim: irmão, você vai mostrando aos outros o caminho onde muitas vezes você se perdeu, e agora está mais do que nunca

Petrarca

PREFÁCIO À SEGUNDA EDIÇÃO

Tive o prazer de receber o convite do meu amigo e ex-aluno Carlos Roberto Claro para prefaciá-lo essa segunda edição do seu livro que envolve o tema agronegócio, que seria o Manual de Recuperação Judicial do Agronegócio.

Fiquei lisonjeado e aceitei o desafio porque vejo que a qualidade apresentada é superior ao que eu, talvez, pudesse fazer. De qualquer sorte, a minha impressão é que estamos diante de uma obra bem interessante e que vai trazer luzes para todos aqueles que queiram trabalhar nesse ambiente empresarial, mas na perspectiva do agronegócio. E todos nós sabemos que, segundo algumas análises feitas, o agronegócio é uma das profissões do futuro, e por essa razão é importante que tenhamos um material suficiente para nos trazer o apoio e o entendimento a respeito do assunto.

Isso porque o agronegócio tem se mostrado como a espinha dorsal da economia brasileira e por esse motivo é tratada como uma das atividades desse nosso século XXI, já que concentra agricultura e pecuária. É bom lembrar ainda que tal atividade inicia-se com a produção de insumos indo até ao encontro do produtor, seja agrícola ou pecuário. Dada a sua importância, a legislação brasileira não poderia deixar de fora um tratamento próprio ao agronegócio, eis que abarca na sua cadeia geração de empregos, preocupação com as exportações, participação ativa no PIB brasileiro, entre outros.

Porém, é possível acrescentar ainda uma análise do uso de tecnologia e inovação para o desenvolvimento eficaz de resultados favoráveis. Nos novos tempos, o agronegócio deixou de ser uma atividade meramente rural e “analógica”, adotando usos ultramodernos de recursos para os melhores resultados. Drones e satélites para o controle da produção, o uso de inteligência artificial e Big Data para análise de perspectivas e resultados são alguns exemplos dos nossos tempos.

Mas há ainda uma preocupação com a sustentabilidade do trabalho desenvolvido, preservando o meio ambiente, mesmo com o aumento de áreas e de produção, como também o uso de agricultura regenerativa, protegendo o solo e a redução da emissão de carbono.

Isso tudo mostra que o agronegócio aponta para uma perspectiva de novos desafios, envolvendo logística e infraestrutura.

Dessa forma, a estrutura normativa deve acompanhar esse desenvolvimento, com legislações consentâneas à realidade posta para os novos tempos.

Se falamos de desafios profissionais, inclusive com preocupação climática, não estamos apenas diante de mais uma atividade laboral, mas sim de um novo ambiente que se apresenta para a sociedade e os cuidados legislativos devem participar de garantir eficiência e efetividade.

Conseqüentemente, escrever uma obra desse porte traz um desafio para o autor, pois há uma real preocupação não apenas do uso da norma de forma objetiva e estanque, mas sim adaptada à realidade ao seu redor e às necessidades de interação entre a abstração da norma com a busca teleológica dos resultados úteis.

Nessa obra, o autor não se contentou apenas em falar do agronegócio em si, mas ele fez um aprofundamento e uma introdução interessante porque ele passa por vários elementos formadores do entendimento, como o caso de observar, dentro da Constituição Federal, o que se apresenta sobre o assunto, como os princípios constitucionais formadores e, claro, levando em conta a dignidade da pessoa humana, a livre iniciativa, a importância da propriedade privada, a sua função social e o que isso nos traz em termos de segurança jurídica.

Por essa razão, a presente obra se mostra muito interessante porque ela apresenta uma bagagem muito forte e intensa a respeito de uma perspectiva propedêutica, tanto que trabalha com o devido processo legal, desapropriação, o próprio fomento, o tratamento favorecido das micro e pequenas empresas, aqui normatizado no art. 170 da nossa Carta Magna, e trabalhando com um desenvolvimento sustentável e equilíbrio do meio ambiente, apresentando o papel da empresa e do empresário, assim como principalmente do produtor rural.

Como tudo na nossa atividade jurídica diária tem um começo, um meio e um fim, é necessário prever o início de uma atividade, mas procurando resguardá-la de eventuais reveses para evitar a sua extinção. Assim, essa obra trabalha com a recuperação judicial do agronegócio, qual seria a sua visão de apreciação, a importância disso frente às diretrizes primordiais do art. 47 da Lei de Falências e Recuperações (Lei nº 11.101/2005) e trabalhando com os principais temas. Dentre eles, observamos a preocupação do autor em apontar como se aplica a lei, quem pode propor, quem é o devedor, quem são os seus sucessores, os sócios, os credores, créditos que são ou não exigíveis, créditos fiscais, a quem compete apreciar essas questões e assim por diante, até ser formado todo um juízo de valor nessa perspectiva. Em resumo, é dizer como vemos hoje o agronegócio em eventual dificuldade econômica e/ou financeira e quais seriam os mecanismos válidos para a busca de soluções. É a aproximação da realidade sócio/econômica com a perspectiva abstrata da lei e seus contornos de harmonização e pacificação social.

Muitos desses elementos estão intrinsecamente ligados com a ideia de uma economia forte dentro do século XXI. O Direito Econômico está presente nessa obra, a ponto de abordar o automatic stay period, das consolidações processual e substancial – aqui uma novidade trazida pela Lei nº 14.112/2020, como forma de abordar conglomerados empresariais, resumindo-se para apenas uma ação judicial –, quem são os participantes desse processo, quais são os meios recuperatórios, enfim, toda uma situação que mostra o começo, o meio e o fim de um trabalho que vai ao encontro da necessidade de apresentar para o meio jurídico o quanto importante é o agronegócio para a economia do século XXI e, mesmo estando em crise, quais seriam as ferramentas viáveis

para que isso seja resolvido ou solucionado, como forma final de fortalecimento da nossa economia.

Não podemos nos esquecer que o instituto da recuperação judicial apresenta princípios formadores como balizas para a busca do resultado útil. Basta ler o art. 47 da Lei nº 11.101/2005 para observarmos que todas as ações judiciais que envolvam a sua recuperação são pautadas em comandos programáticos, tais como viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor (aqui sendo o produtor rural), com a finalidade de permitir a manutenção da fonte produtora, garantir o emprego dos trabalhadores e também o interesse dos credores, mas, acima de tudo, promovendo a preservação da empresa (a atividade em si), sua função social e o próprio estímulo à atividade econômica.

Nada mais atual do que as mais recentes legislações apresentarem comandos principiológicos da sua estrutura normativa, o que enseja na “orientação” aos seus participantes em buscas válidas e úteis para o resultado.

Portanto, escrever sobre recuperação judicial do agronegócio é dialogar com as bases propedêuticas do Direito, harmonizando a perspectiva do legislador com a realidade dos participantes nesse campo tão fértil para o crescimento da economia brasileira. São mecanismos de proteção, mas com muita responsabilidade sócio/econômica da atividade rural.

É uma obra que vale muito a leitura, eis que ela nos abre os horizontes a respeito desse tema que nos é tão caro hoje em dia. Vale aqui a dica a leitura e boas reflexões, pois o autor fez uma pesquisa imensa e verticalizou no conhecimento, trazendo-nos bases filosóficas, principiológicas e dogmáticas com uma grande carga cognitiva. Que possamos ter excelentes momentos de conhecimento.

Luiz Osório Moraes Panza

Desembargador da 6ª Câmara Criminal do TJPR

Mestre e Doutor em Direito do Estado pela UFPR

Ex-Vice-Presidente do TJPR (biênio 2021/2022)

Ex-Vice-Presidente e Corregedor do TRE-PR

(biênio 2024/2025)

Professor universitário de graduação e pós-graduação

NOTA À SEGUNDA EDIÇÃO

Em 27.11.2025 recebi a grata notícia do Dr. Guilherme Zincone, titular da GZ Editora, de que a obra “Manual de recuperação judicial do agronegócio” se havia esgotado. Fui então convidado a preparar a segunda edição, agora de forma ampliada.

Imediatamente iniciei a revisão do livro, bem como acrescentei reflexões sobre determinados temas reputados importantes. Ressalte-se que a essência da obra foi integralmente mantida.

Ainda, esta obra se não destina a comentar enunciados legais constantes da Lei 11.101/05, mas sim, apresentar aspectos teóricos e práticos a respeito de determinados temas nela contidos.

Destaque-se que há contínua reflexão acerca do objeto cognoscível – institutos contidos no microsistema legal de 2005, que trata da crise – de modo que a atividade interpretativa pode ser alterada, porquanto o próprio ordenamento jurídico não é estático, estratificado.

Ensina Pontes de Miranda:

Há no conhecer uma relação entre seres, na qual um se faz sujeito e ao outro objeto, de modo que o método de investigação gnosiológica rigorosamente científica exige que se desça à relação entre os dois seres (cognoscente, conhecido), sem a prefixação (sub-, oiectus) que um dos termos junto a si e ao outro¹.

A interpretação de determinado texto legal implica, conforme lição de Celso Ribeiro Bastos, um juízo decisório, dentro de uma esfera de decisões variáveis².

De acordo com o ensinamento de Carlos Maximiliano,

Interpretar é explicar, esclarecer; dar o significado de vocábulo, atitude ou gesto; reproduzir por outras palavras um pensamento exteriorizado; mostrar o sentido verdadeiro de uma expressão; extrair, de frase, sentença ou norma, tudo o que na mesma se contém³.

-
- 1 **O problema fundamental do conhecimento.** 2ª edição. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972, p. 22.
 - 2 **Hermenêutica e interpretação constitucional.** 2ª edição. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999, p. 163.
 - 3 **Hermenêutica e aplicação do direito.** 18ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 9.

Acentua Emilio Betti que

*a interpretação cumpre a tarefa de manter eficazes as leis e fazer com que elas vivam na realidade histórica e social.*⁴

Portanto, tais decisões do exegeta podem (e devem) ser alteradas, em conformidade com novas atribuições de significado que confira cientificamente a este mesmo artigo de lei.

Acentua Eros Roberto Grau, citando Karl Larenz,

*A lógica jurídica é da escolha entre várias possibilidades 'corretas. Interpretar' um texto normativo significa escolher uma entre várias interpretações possíveis, de modo que a escolha seja apresentada como adequada*⁵.

A posição de Hans Kelsen:

*A interpretação deve desenvolver um método que possibilite preencher acertadamente a moldura verificada*⁶.

Novas questões ligadas à Lei 11.101/05 foram acrescentadas à obra, buscando conferir maior abrangência e atualidade.

A essencialidade de bens no processo de reestruturação judicial, a função social da empresa e a perícia prevista no art. 51-A da Lei 11.101/05 foram alguns dos temas abordados com maior profundidade.

Esta edição contempla alguns acórdãos do Superior Tribunal de Justiça, de Tribunais estaduais e decisões monocráticas de primeiro grau de jurisdição a respeito de determinados temas abordados.

Buscou-se, quanto possível, conferir atualidade ao livro – não obstante as várias decisões judiciais que se sucedem a respeito de determinados temas, inclusive fixação de entendimentos do Superior Tribunal de Justiça –, sempre apresentando o resultado da nova pesquisa acadêmica levada a efeito.

Pretendeu-se ajustar alguns pontos de vista, considerando o reexame de determinadas questões.

Manter o espírito inquieto faz com que novas pesquisas científicas advenham, reexaminando sempre os vários aspectos estudados e, eventualmente, impondo-se a alteração do ponto de vista, consoante salientado.

4 **Interpretação da lei e dos atos jurídicos.** São Paulo: Martins Fontes, 2017, p. 43.

5 **Por que tenho medo de juízes: a interpretação/aplicação do direito e os princípios.** 7ª edição. São Paulo: Malheiros, 2016, pp. 64-65.

6 **Teoria pura do direito.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, p. 117.

Esclarece Umberto Eco:

Um trabalho é científico se acrescentar algo ao que a comunidade já sabia, e se todos os futuros trabalhos sobre o mesmo tema tiverem que levá-lo em conta, ao menos em teoria [...] O estudo deve 'fornecer elementos para a verificação e a contestação das hipóteses apresentadas e, portanto, para uma continuidade pública'. Esse é um requisito fundamental⁷.

O pensamento jurídico hermético faz com que o intérprete jamais mude de posição, o que é um equívoco quando se estuda questões jurídicas.

Nessa linha, o Direito acompanha diariamente os passos da sociedade organizada e sofre evolução, inclusive com a edição de novas leis, entendimentos doutrinários, decisões judiciais e assim por diante, naturalmente.

Prosseguindo, Umberto Eco assenta posição quanto às notas de rodapés:

Uma opinião muito difundida, pretende que não apenas as teses, mas também os livros com muitas notas, denunciam um esnobismo erudito e, com frequência, uma tentativa de lançar fumaça nos olhos do leitor. Por certo, não se deve excluir que muitos autores amontoam notas para conferir um tom importante ao seu trabalho, ou que recheiam as notas com informações desnecessárias, às vezes subtraídas sub-repticiamente da literatura crítica examinada. Mas isso não impede que as notas, quando utilizadas na justa medida, sejam importantes⁸.

De há muito utilizo notas de rodapés em livros e em outros textos jurídicos, por entender que é uma excelente forma de exposição do texto.

Entendo que tais notas de rodapé, além de indicarem as fontes das obras citadas e todo o referencial teórico mencionado – o leitor poderá levar a efeito ampla pesquisa – permitem que o escrito principal seja lido de forma mais confortável, sem adentrar em assuntos satélites, que até podem desviar a atenção do leitor, não raro.

Demais, remissões internas ou esclarecimentos, a meu sentir, devem ser sempre lançadas em notas de rodapé.

Neste livro, o leitor encontrará várias notas de rodapé que servem para, além das indicações bibliográficas, ampliar o pensamento esposado pelo autor no texto principal.

O resultado da pesquisa acadêmica há de ser apresentado à comunidade, fornecendo o máximo de informações possíveis, visando a que, inclusive, novos trabalhos sejam elaborados.

7 **Como se faz uma tese.** São Paulo: Perspectiva, 2009, p. 22.

8 **Como se faz uma tese**, cit., pp. 131-132.

Além disso, o ato escrever é correr riscos e expor posições ao leitor.

O pensador Dostoiévski afirma que o papel tem algo que intimida, haverá mais severidade comigo mesmo, o estilo há de lucrar⁹. Na presente obra, quanto possível, buscou-se implementar o rigor técnico e acadêmico, sem descuidar da clareza na exposição dos temas.

O pensamento esposado por Umberto Eco quanto a interação entre obra e leitor é a seguinte:

Quando um texto é produzido não para um único destinatário mas para uma comunidade de leitores, o autor saber que esse texto será interpretado não segundo suas intenções mas segundo uma complexa estratégia de interações que coenvolve também os leitores, juntamente com a competência destes em relação à língua como patrimônio social.

[...]

O ato da leitura deve, evidentemente, levar em conta todos esses elementos, embora seja improvável que um único leitor possa dominá-los todos¹⁰.

Na linha do pensamento esposado por Norberto Bobbio, levou-se a efeito, neste livro, a denominada definição analítica¹¹ a respeito de tudo que foi examinado e consultado para fins de apresentação desta nova edição da obra.

Pelo incentivo à permanente pesquisa científica – a convivência acadêmica passa dos vinte e cinco anos – e às práticas que dignificam o Direito, agradeço a generosidade do Desembargador Luiz Osório Moraes Panza, do Tribunal de Justiça do Paraná, que procedeu à leitura da obra e prontamente aceitou o convite para escrever o prefácio.

Seus ensinamentos – em especial a respeito da hermenêutica jurídica – ficaram na memória do autor desde a época em que fui seu aluno na Escola da Magistratura do Paraná, há mais de vinte e oito anos.

Oportuno se faz ainda o especial agradecimento à advogada Beatriz de Oliveira Claro, que gentil e pacientemente procedeu a leitura do original da obra e fez os reparos necessários.

9 **Memórias do subsolo.** 6ª edição. São Paulo: Editora 34, 2009, p. 54.

10 **Os limites da interpretação.** São Paulo: Perspectiva, 2015, p. 84.

11 **Os intelectuais e o poder: dúvidas e opções dos homens de cultura na sociedade contemporânea.** São Paulo: Editora UNESP, 1997, p. 14. Aristóteles fazia importante distinção entre raciocínio dialético [trabalha com a ideia do verossímil, embasando o raciocínio jurídico, consoante argumentação que procura convencer o ouvinte, o auditório] e o analítico [cabe fazer a demonstração do que se sustenta, não bastando meros argumentos convincentes, de caráter meramente retórico, que apenas se parecem com a verdade]. **Retórica.** São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, passim.

Ainda, ajudou-me no trabalho de pesquisa jurisprudencial sobre os temas abordados, visando a imprimir atualidade à presente obra. A contribuição que recebi ficará gravada na memória com tinta indelével.

A ela, Beatriz, é dedicada esta edição.

Minha esperança é que, voltada ao trabalho intelectual na sua atividade profissional, busque, incansavelmente, a satisfação do espírito. Meu desejo é no sentido de que seja interessada na cultura do espírito e se dedique à atividade do intelecto, repetindo as palavras de Giordano Bruno.

Sempre vale lembrar os ensinamentos de Pontes de Miranda, com o seguinte excerto:

*Linguagem de juristas não pode ser linguagem de discurso retórico, nem de tiradas fáceis ou explicação superficial. Há de se correta e escoreita, exata e precisa*¹².

As críticas construtivas serão sempre recepcionadas e certamente o autor as considerará, visando o aprimoramento da obra, no futuro.

Nessa linha, importante enfatizar o pensamento do jurista italiano Emilio Betti em sua obra clássica:

*Se é verdade que somente o espírito fala ao espírito, também é verdade que somente um espírito de mesmo nível e congenialmente disposto tem condições de entender, de modo adequado, o espírito que lhe fala. Não basta um interesse atual em entender, por mais vivo que ele possa ser; também é necessária uma 'abertura mental', que permite ao intérprete colocar-se na perspectiva correta, mais favorável para descobrir e entender*¹³.

Por fim, a obra também é dedicada a Sueli de O. Claro, por estar comigo nesta longa caminhada.

O autor

Verão de 2026.

12 **Tratado de direito privado. Parte Especial. Tomo XXVIII.** 3ª edição. 2ª reimpressão. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1984, pp. 397-398.

13 **Intepretação da lei e dos atos jurídicos.** São Paulo: Martins Fontes, 2007, LV. Destaque na obra.

NOTA DO AUTOR

O autor se dedica ao estudo e à prática do Direito Concursal há mais de trinta e nove anos [entre período de estágio acadêmico e efetiva atuação profissional].

Atuou, na qualidade de advogado, em vários processos de falência e concordata preventiva e suspensiva, regidos pelo ab-rogado Decreto-Lei 7.661/45, alguns de peculiar complexidade.

Atualmente, desenvolve atividade, na qualidade de advogado, em processos recuperatórios e falimentares, previstos na Lei 11.101/05, principalmente na qualidade de procurador de entidades falidas ou recuperandas.

Não obstante a publicação de obras jurídicas e vários artigos científicos a respeito da insolvência empresarial, nunca me havia debruçado, efetivamente, sobre o procedimento a ser seguido no âmbito da recuperação judicial do devedor em crise.

Os escritos acadêmicos até então redigidos foram a respeito de determinados institutos da Lei 11.101/05, mas não havia escrito acerca do rito processual, por assim dizer, da ação de reestruturação judicial, tal como consta do Capítulo II, da presente obra.

Reputei conveniente, então, escrever texto específico sobre as questões que envolvem a crise do agronegócio e a ação de reestruturação judicial propriamente dita.

No livro foram utilizadas locuções perfeitamente compreensíveis, precisas, concisas, diretas e objetivas – evitando-se a redundância e frases de difícil entendimento – destacando-se que a finalidade do livro é eminentemente didática.

Objetiva-se, enfim, a perfeita compreensão das várias questões que regem o processo de reestruturação da forma mais simplificada possível.

Malgrado tal asserto, nunca se deixou de lado o rigor técnico quando foram examinados cada um dos institutos tratados na lei concursal de 2005.

Ressalta-se que termos ou frases em Latim foram traduzidos, a bem da honestidade científica e os propósitos do livro.

Portanto, a obra que ora se apresenta pode ser lida por todos os que se interessam pela crise empresarial de agente econômico, em geral, e pela crise do produtor rural [agronegócio], em particular.

Importante destacar que alguns cortes metodológicos foram levados a efeito¹⁴, porquanto, reputou-se necessário ao desenvolvimento da obra.

14 Esclarece Luis Alberto Warat que toda a pesquisa implica em uma seleção arbitrária e fragmentada de informações. O que equivale a dizer que nenhum tema pode

De fato, as matérias aqui versadas são realmente muito extensas, vastas e o escopo do autor foi apresentar, sem qualquer caráter exauriente, por óbvio, uma visão geral sobre determinados temas, considerados mais relevantes pelo autor.

Destarte, houve liberalidade quanto a escolha dos temas e estruturação da obra.

Por outro lado, o texto que ora se apresenta não segue o senso comum teórico, porquanto trata inúmeros institutos jurídicos de forma objetiva e metódica, apresentando questões práticas, muitas das quais vivenciadas pelas empresas em crise circunstancial e que buscam a tutela do Estado, via ação de recuperação judicial.

Alguns posicionamentos doutrinários – devidamente fundamentados na doutrina (inclusive estrangeira) e lastreados na jurisprudência – vão de encontro ao que consta de relevantes obras acadêmicas sobre o tema.

Em determinados pontos houve maior aprofundamento e noutros algumas questões mais práticas foram apresentadas.

Para fins de maior abrangência da pesquisa acadêmica, pelos interessados, entendeu-se pertinente apresentar referencial teórico acerca de assuntos, destacados, em grande parte, nas notas de rodapé.

Alguns entendimentos filosóficos constam da obra, por reputar relevantes, atuais e pertinentes. Afinal, o ser humano está atrás da atividade econômica organizada e há de se comportar de forma ética.

Este é o modo de redigir e estruturar o texto, adotado pelo autor desde a primeira obra publicada há mais de vinte e cinco anos.

Quer-se crer que, desta forma, haverá contribuição para o avanço da pesquisa acadêmica, no que se refere aos institutos tratados pela Lei 11.101/05. É o que se espera, sinceramente.

Não obstante a linguagem acessível, buscou-se implementar a indispensável precisão acadêmica, técnica e rigorosa no decorrer da exposição sobre os vários institutos estudados na obra.

O Direito tem linguagem própria, especializada e o jurista deve observar, quer em trabalhos acadêmicos, quer na sua atividade profissional.

Nessa linha, transcrevo, por oportuno, o pensamento do insigne Caio Mário da Silva Pereira:

Sem jamais perder de vista que o direito é ciência altamente especializada, e, por isto mesmo, dotado de vocabulário próprio, sempre entendi que o rigor

ser esgotado. **O direito e sua linguagem.** 2ª versão. 2ª edição aumentada, com a colaboração de Leonel Severo Rocha. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995, p. 7.

de uma tecnicismo extremado apura demasiadamente o sentido das palavras, e leva o juristas muitas vezes ao hermetismo de uma fala cabalística, somente inteligível pelos iniciados neste exoterismo particular...Evitando, então, os abusos da linguagem extremadamente especializada, procurei impedir, aos dispositivos, estilo singelo, tanto quanto possível próximo da fala do povo. Assim fiz mais perceptível o conteúdo da norma, senão pelo vulgo em geral, pois que não irá a tanto a capacidade de difusão de um diploma profundo, mas ao menos por aqueles que conhecem o vernáculo...Sem fugir dos bons modelos, na disposição dos princípios, deliberei redigir artigos sem a fragmentação em numerosos parágrafos, somente recorrendo a esta técnica quanto o exige a boa disposição da matéria, ou o adequado ordenamento dos conceitos¹⁵.

Em outra obra de relevo, o mesmo jurista assim se manifesta:

Não faltou quem me sugerisse adotar linguagem mais singela e menos técnica e exposição menos erudita. Resisti, todavia, pois a sua elevação (se é certa a qualificação que se lhe deu) mais se compadece com a dignidade da cátedra, do que um eventual empobrecimento. Duvido mesmo que este fosse bem recebido pelos leitores. Se o meu estilo é claro, bom será que os novos juristas desde cedo se habituem a uma terminologia que os acompanhará por toda a vida. E se os conceitos são exatos e estão cientificamente lastrados, cumpre não sacrificar o debate das teses a remoto rendimento entre espíritos menos propensos ao estudo e à meditação¹⁶.

A obra visa a contribuir para o debate acadêmico a respeito de várias questões constantes da Lei 11.101/05, algumas polêmicas, sem dúvida, de modo que as críticas construtivas serão muito bem recebidas pelo autor.

O ato de escrever tem como propósito, quer-se crer, a contribuição para o aprofundamento da pesquisa científica na área do Direito.

Assim, o objetivo almejado é que novas pesquisas de cunho acadêmico advenham e explorem com mais profundidade – quiçá sobre outro viés não percebido pelo autor –, os temas escolhidos para reflexão na presente obra.

De fato, escrever é, sem dúvida, correr determinados riscos – nem sempre calculados pelo autor –, inclusive quanto a teses eventualmente equivocadas, mas que certamente serão revistas em novas e contínuas pesquisas e reflexões.

Tenho sempre em mente o pensamento de Michel de Montaigne:

15 Apud – MARCONDES, Sylvio. **Problemas de direito mercantil**. São Paulo: Max Limonad, 1970, p. 134.

16 **Instituições de direito civil. Volume I**. 6ª edição. Rio de Janeiro: 1982, XI.

O proveito de nosso estudo está em com ele nos termos tornado melhores e mais sensatos¹⁷.

Há de se considerar que o objeto cognoscível está sempre disponível ao sujeito cognoscente [o pesquisador que interesse com o objeto no processo cognoscitivo], de modo que eventuais pontos de vista imprecisos, incorretos, equivocados e distantes da realidade, certamente serão revistos pelo autor em novas pesquisas acadêmicas.

Diz Plínio, o Jovem:

Com efeito, considero felizes aqueles a quem os deuses deram o dom ou de fazer o que merece ser escrito ou de escrever o que merece ser lido, e felicíssimos aqueles a quem deram um e outro¹⁸.

Afinal, é o objeto cognoscível [diante de sua transcendência] que determina o sujeito cognoscente. O objeto está sempre disponível ao pesquisador.

Justamente em razão disso, o conhecimento científico é inequivocamente provisório, na medida em que o objeto cognoscível se mostra sob outro viés a cada nova pesquisa.

A beleza no aprofundamento da pesquisa e da reflexão jurídica reside neste particular aspecto.

O pesquisador acaba por examinar cada questão sob forma mais abrangente, com novas respostas aos questionamentos.

O pensamento do autor da obra, a respeito de vários temas constantes da Lei 11.101/05, é apresentado em conformidade com o resultado da pesquisa científica levada a efeito. Suas reflexões podem não seguir, necessariamente, a linha do senso comum teórico.

De fato, é importante apresentar pontos de vista ao debate acadêmico e contribuir para que haja aprofundamento teórico.

Novos paradigmas poderão (e certamente surgirão) a respeito das várias questões tratadas na presente obra.

A doutrina e o entendimento jurisprudencial são alteradas em conformidade com novos fatos e aspectos relevantes relacionados à crise da empresa.

17 **Os ensaios. Livro I.** São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 227.

18 Carta a Tácito. **Plínio, o Jovem: Epístolas Completas: volume 2: livros iv, v, vi.** Cotia: SP. Ateliê Editorial; Editora Mnêma 2024, p. 261. Sobre a Teoria do conhecimento: HESSEN, Johannes. Teoria do conhecimento. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

Prosseguindo, após a definição sobre o tema, em razão de deferência e reconhecida qualidade técnica no âmbito editorial, a ideia da obra foi imediatamente apresentada ao Dr. Guilherme Zincone, titular da GZ Editora¹⁹.

A resposta à pretensão do autor foi pronta e generosa, sendo que o Dr. Guilherme gentilmente aceitou nosso desejo de editar a obra.

É uma honra publicar pela conceituada GZ Editora, mais uma vez.

Ao Dr. Guilherme e equipe, exprimo os mais profundos agradecimentos pela confiança em mim depositada e acolhida.

Considerando a alteração da Lei 11.101/05, ocorrida no ano de 2020, entendeu-se que o momento era o apropriado para escrever a respeito da reestruturação do agronegócio.

Cabe ressaltar que se não desconhece a tramitação do Projeto de Lei 03/2024 ao tempo da revisão final desta obra.

Eventual alteração da Lei 11.101/05, com base em tal projeto de lei, não afetará o teor do presente livro.

Impende destacar, desde logo, que a figura do assim denominado “gestor fiduciário”, se de fato for alterada a lei para a inclusão de tal órgão no processo, será prevista tão somente no âmbito da falência, não da recuperação judicial, tema desta obra.

Prosseguindo, o produtor rural se poderá valer de regime recuperatório [judicial ou extrajudicial], porquanto, as alterações advindas com a lei 14.112/2020 permitem a comprovação do prazo legal de atividade mediante a apresentação de documentos outros.

O produtor rural empresário que exerça a atividade econômica empresarial há mais de 2 (dois anos) poderá requerer a reestruturação judicial (ou se valer de outros regimes recuperatórios), contanto que faça antes a inscrição perante a Junta Comercial, possibilitando, assim a distribuição da ação em juízo²⁰.

De fato, consoante posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, a inscrição perante a Junta Comercial se traduz em ato eminentemente declaratório, sendo que:

19 Já trabalhamos juntos em outras obras: FACHIN, Edson; ABRÃO, Carlos H.; REQUIÃO Rubens E. (coord.). **O moderno direito empresarial no século XXI: estudos em homenagem ao centenário de Rubens Requião**. Rio de Janeiro: Editora GZ, 2018; ABRÃO, Carlos H.; BENETI, Sidnei; UYEDA, Massami. (coord.). **Estudos em homenagem ao prof. Nelson Abrão**. Rio de Janeiro: Editora GZ, 2024.

20 STJ, Tema Repetitivo 1.145: *Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro*.

*ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro*²¹.

A obra pretende dar, quanto possível, um enfoque prático acerca de questões constantes da Lei 11.101/05 – no que se refere especificamente ao processo de recuperação judicial –, se não olvidando da dogmática jurídica, bem como das várias questões técnicas contidas na Lei 11.101/05.

Destaque-se que a pretensão do livro é jogar luzes em temas importantes ligados à reestruturação judicial do agronegócio mergulhado em crise, que não de ser compreendidos em toda a sua extensão.

Foram vários aspectos abordados de forma técnica, mediante utilização de palavras simples, acessíveis, perfeitamente compreensíveis, a fim de demonstrar os caminhos percorridos pela lei, visando a (tentativa de) reestruturação econômico-financeira da pessoa jurídica em crise.

Conforme dito, o texto foi escrito de forma muito objetiva, mas abalizada, inclusive com arrimo na doutrina nacional e estrangeira, bem como em decisões dos tribunais pátrios.

Por outro lado, entende o autor que, mesmo em novos tempos pós-modernos, as formalidades da escrita não de permear qualquer texto jurídico, com rigor técnico e o caráter eminentemente científico. A linguagem é técnica e será sempre mantida, em resumo.

O escrito relacionado ao Direito deve estar ao alcance de todos, quer-se crer, inclusive aos que não pertencem à área jurídica e desconhecem termos técnicos.

De fato, o propósito da obra é justamente este, ou seja, possibilitar que qualquer interessado possa ler o texto e entendê-lo perfeitamente.

O agronegócio, de fato, de há muito tem grande relevo na economia nacional, sendo a mola propulsora que alavanca a geração de empregos, constituição de novas pessoas jurídicas voltadas para este ramo de atividade econômica.

Mediante exportação de variados produtos, bem como o aumento da produção nacional de alimentos [café, farinha, açúcares e melaços, laranja, arroz, feijão, carne bovina, suína, aviária, algodão, milho, leite e produtos florestais], por exemplo, o Brasil tem papel preponderante a nível mundial.

A posição do país, o que se refere ao agronegócio, é de destaque no cenário mundial, sem dúvida.

21 STJ, 2ª Seção, REsp. n. 1.947.011-Pr, rel. Ministro Luis Felpe Salomão.

O agronegócio pode ser considerado como uma das principais atividades econômicas desenvolvidas no Brasil, quiçá a maior e mais importante, não só em termos econômico, obviamente.

Nessa esteira, considerando a relevância do agronegócio, é importante colocar em destaque que entidades jurídicas e produtores rurais [sejam ou não registrados na Junta Comercial] também atravessam crise econômico-financeira e quiçá patrimonial, irremediável.

Os motivos que ocasionam a crise da empresa são variáveis, muitos dos quais externos à empresa.

Em plena crise mundial sanitária houve a reforma da legislação referente à insolvência, mediante Lei 14.112/2020, promulgada em 24/12/2020.

Outros países foram na mesma linha [Itália, Decreto Legislativo n. 14, de 12/01/2019, prevendo o sistema de alerta e prevenção, qual no sistema francês].

Como reiteradamente se costuma afirmar, a lei precisa passar pelo teste do tempo e isso parece ser consenso na doutrina brasileira.

Destarte, o tempo, só ele, dirá se a Lei 11.101/05 de fato contribuiu para a efetiva recuperação dos agentes econômicos mergulhados em momentânea crise.

Há vários importantes pontos da lei que devem(riam) ser alterados significativamente. Nessa esteira, assevera o grande filósofo humanista Michel de Montaigne:

As leis extraem da aplicação e do uso sua autoridade; é perigoso levá-las de volta ao seu nascimento; elas se avolumam e enobrecem ao rolar, como nossos rios: acompanhai-os remontando até sua fonte e esta não passa de um pequeno olho d'água mal reconhecível, que assim se dignifica e se fortalece ao envelhecer²².

No momento – quanto a eficácia da Lei 11.101/05, como ferramenta para a tentativa de soerguimento empresarial – deve haver, de minha parte, a suspensão de juízo, seguindo o ceticismo pirrônico, mantendo-se, quanto possível, a ataraxia, como diria Sexto Empírico.

Sem descuidar de outros pontos objeto da alteração legal, a obra busca analisar [de forma não exauriente, por certo] a recuperação judicial prevista na lei, que se encontra ao alcance dos produtores rurais, e vivenciam eventual crise econômica e financeira.

A lei de 2005 apresenta mecanismos jurídico-econômicos a fim de que se tente, na medida do possível, o saneamento daqueles que se podem recuperar.

22 **Os ensaios. Livro II.** São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 376.

Os agentes econômicos que se veem mergulhados em crise patrimonial irreversível devem(riam) se valer do processo de falência e não do regime recuperatório judicial ou extrajudicial.

A manutenção no mercado, da entidade com patologia, deficitária, em crise patrimonial aguda e sem condições de nele se manter, pode causar efeito multiplicador, deletério a outros agentes econômicos que nele operam.

Nessa esteira, a manutenção artificial e deficitária de agente econômico no mercado [deepening insolvency], visando a sua sobrevivência e quiçá aumento de dívidas, somente acentua os prejuízos aos credores, aos colaboradores e ao próprio Estado, em última análise.

Por fim, conforme dito, o escopo do livro é conduzir o leitor pelo caminho do processo de recuperação, visando-se o saneamento da empresa e sua reestruturação, a fim que volte a operar regularmente no mercado competitivo.

O autor

Outono de 2024.

ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AgInt	Agravo Interno
Apud	Citado por
art.	artigo
BACEN	Banco Central do Brasil
caput	topo do artigo de lei
CC	Código Civil
CDB	Certificado de Depósito Bancário
CF	Constituição Federal
CIR	Cédula Imobiliária Rural
CPC	Código de Processo Civil
CPP	Código de Processo Penal
CPR	Cédula de Produto Rural
CTN	Código Tributário Nacional
Dec.-Lei	Decreto-Lei
ET	Estatuto da Terra
HBS	Harvard Business Scholl
judg.	juízo
Min.	Ministro
Op. cit.	obra citada
REsp.	Recurso Especial
PRA	Patrimônio Rural em Afetação
RT	Revista dos Tribunais
RTJ	Revista Trimestral de Jurisprudência do STF
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJPR	Tribunal de Justiça do Paraná
TJSP	Tribunal de Justiça de São Paulo

SUMÁRIO

<i>Sobre o autor</i>	V
<i>Prefácio à segunda edição</i>	IX
<i>Nota à segunda edição</i>	XIII
<i>Nota do autor</i>	XIX
Abreviaturas e siglas.....	XXVII
I. AGRONEGÓCIO	1
1.1. Constituição Federal.....	1
1.2. Princípios constitucionais.....	6
1.2.1. Dignidade da pessoa humana	9
1.2.2. Livre iniciativa.....	16
1.2.3. Propriedade privada.....	25
1.2.4. Função social da propriedade	29
1. 2. 5. Segurança jurídica	42
1. 2. 6. Devido processo legal e a desapropriação.	46
1. 2. 7. Fomento à produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar	50
1.2.8. Tratamento favorecido às empresas de pequeno porte.....	51
1.2.9. Desenvolvimento sustentável e equilíbrio do meio ambiente. ..	54
2. A empresa e o empresário. Teoria da empresa	56
3. O produtor rural e o Código Civil.....	64
4. A Lei 13.986/2020	70
5. A cédula de produto rural e a Lei 8.929/1994.....	74
6. Bens essenciais da atividade econômica	78
II. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO AGRONEGÓCIO	91
2.1. Visão geral do regime	91
2.2. O artigo 47 da Lei 11.101/05.....	130
3. Crise empresarial.....	140
4. Requisitos legais da reestruturação judicial	144
5. Inaplicabilidade da lei	145
6. Legitimidade ativa	148
6.1. O devedor	149

6.2. Sucessores.....	154
6.3. Sócio e acionista.....	155
7. Os credores.....	156
7.1 Créditos inexigíveis	158
7.2. Créditos excluídos	162
7.3. Créditos fiscais	163
7.4 Análise do art. 49 da Lei 11.101/05	165
8. O devedor em juízo. Petição inicial.....	169
8.1 Competência.....	174
8.2. Decisões judiciais	177
8.3. Constatação prévia.....	180
8.4. Afastamento dos titulares.....	191
8.5. O artigo 52 da Lei 11.101/05.....	200
8.6. Automatic Stay period	202
8.7. Consolidação processual e substancial	205
9. Órgãos do processo judicial.....	208
10. Meios recuperatórios	212
10.1. Financiamento do devedor	213
11. O plano de reestruturação	216
11.1. Conteúdo do plano.	219
11.2. Os credores trabalhistas e os decorrentes de acidente do trabalho	221
11.3. Garantias reais	222
11.4. Créditos em moeda estrangeira.....	222
12. Procedimento após o plano.....	223
13. Abertura judicial da falência	230
Referências Bibliográficas.....	239